

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/2/2014, DODF nº 39, de 20/2/2014, p. 5.
Portaria nº 31, de 20/2/2014, DODF nº 40, de 21/2/2014, p. 11.

PARECER Nº 5/2014-CEDF

Processo nº 410.001108/2011

Interessado: **Escola PARQUE DO SABER**

Recredencia, a contar de 1º de março de 2012 a 31 dezembro de 2021, a Escola PARQUE DO SABER e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 30 de setembro de 2011, de interesse da Escola PARQUE DO SABER, situada na QE 20, Conjunto M, Lote 15, Guará I, Guará - Distrito Federal, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora solicita, tempestivamente, o credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A Escola PARQUE DO SABER foi inicialmente credenciada, por três anos, pela Portaria nº 440/SEDF, de 30 de outubro de 2002, com fulcro no Parecer nº 197/2002-CEDF, que também autorizou a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, fl. 77.

Seu último credenciamento ocorreu por meio da Portaria nº 28/SEDF, de 10 de março de 2011, com fulcro no Parecer nº 35/2011-CEDF, pelo período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012.

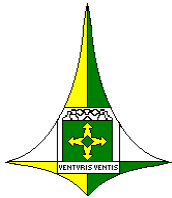
Merece atenção a morosidade na tramitação processual, principalmente em decorrência da necessidade da obtenção da Licença de Funcionamento em acordo com a legislação vigente, que somente ocorreu em 7 de maio de 2013, data da emissão do referido documento, fl. 75.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF e, posteriormente, adequado à Resolução nº 1/2012-CEDF, ora em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos constantes nos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 18.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 49.
- Relatório de visita *in loco*, fl. 51.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 52 e 53.
- Licença de Funcionamento nº 00058/2013, fl. 75.

Ressalta-se que o presente processo foi encaminhado a este Conselho de Educação em 2 de fevereiro de 2012, fl. 54, diligenciado, em 20 de novembro de 2012, para regularização



da Licença de Funcionamento, fl. 68, após ficar sobrestado na Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, aguardando tal documento, sendo somente possibilitada sua restituição a este órgão em 27 de maio de 2013, fl. 76, com o referido documento em acordo com a legislação vigente, por período indeterminado, fl. 75.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 147/2011, emitido em 5 de outubro de 2011, apresenta parecer favorável, conforme se segue, fl. 49: “A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, se encontrando em condições físicas adequadas para oferecer a etapa de ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos.” (*sic*)

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 8 de dezembro de 2011, fl. 51, na qual foram verificadas as habilitações dos professores e a escrituração escolar, encontrados devidamente organizados, além da infraestrutura física e pedagógica da instituição educacional, da qual vale destacar o registro do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 52 e 53:

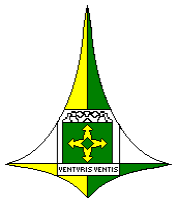
[...] verificamos as dependências físicas da instituição educacional e observamos que se trata de uma casa adaptada que possui: salas de aulas iluminadas e arejadas com mobília adequada para cada faixa etária; banheiros infantis e banheiros PNE; parque infantil; direção/secretaria e sala de coordenação/professores.

Em relação à modernização de equipamentos e instalações, a instituição possui mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados e suficientes para atender às crianças de dois a cinco anos. No que diz respeito a reformas significativas, foi registrado que a escola não tem passado por reformas, pois a meta da mantenedora é adquirir outro imóvel de maior porte, [...]

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 18:

a) aprimoramento administrativo e didático-pedagógico:

- encontros e reuniões pedagógicas, visando à atualização e ao aperfeiçoamento dos profissionais;
- empenho de toda equipe na melhoria qualitativa e enriquecimento do trabalho pedagógico;
- avaliação institucional, realizada anualmente com a comunidade escolar, cujas sugestões de melhorias são atendidas na medida do possível;
- promoção de eventos nas datas comemorativas;
- exposição de trabalhos;
- aquisição de livros de história infantil, TV LCD, som e cama;
- reforma das cadeiras dos alunos;
- inclusão do ensino de música e de noções de Língua Estrangeira Moderna-Inglês;
- desenvolvimento de projetos pedagógicos, como: socialização, leitura, alimento saudável, preservação do meio ambiente, lixo, dinheiro, dentre outros.



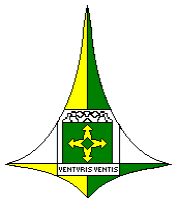
- b) qualificação dos recursos humanos: os professores são incentivados a participarem de palestras, debates, cursos, congressos, seminários, e, nas reuniões pedagógicas, são promovidos momentos de reflexões e discussões relativas à avaliação do desenvolvimento escolar do aluno, bem como institucional.
- c) modernização de equipamentos e instalações: a instituição informa que o prédio não tem passado por reformas significativas, considerando a intenção da mantenedora em adquirir imóvel maior, no entanto, foi realizada a colocação de cerâmica na parede da área coberta, pintura artística e do prédio foram renovadas, e a aquisição de livros para a sala de leitura.
- d) realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição busca integrar a comunidade escolar na comemoração de aniversários, encontros e discussão de temas como formação de hábitos comunicação/integração escola-família, na realização de reuniões bimestrais com os pais e na formatura da Pré-Escola II, além da oferta de bolsas de estudos parciais.

Vale registrar que o item 4 da Portaria nº 440/SEDF, de 30 de outubro de 2002, com fulcro no Parecer nº 197/2002-CEDF recomendou que o nome da instituição educacional fosse grafado da seguinte forma: Escola PARQUE DO SABER, recomendação esta já aplicada pela instituição.

Em relação ao Relatório de Melhorias Qualitativas, as fotos deixam transparecer que a Proposta Pedagógica da instituição educacional privilegia um currículo pautado em eventos e datas comemorativas em detrimento dos conteúdos necessários ao desenvolvimento integral da criança da educação infantil. Em seu artigo 8º, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEIs ressaltam que o objetivo principal da educação infantil é impulsionar o desenvolvimento integral das crianças ao garantir a cada uma delas o acesso à construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com seus pares etários, com crianças de diferentes faixas etárias e com os adultos.

A Proposta Pedagógica para a educação infantil requer um posicionamento sobre qual é a visão que a educação infantil assume em relação às crianças, qual seja: “[...] um ser humano em construção, em processo de humanização, pois a natureza humana é fruto de nossa história social” (ARCE, 2007). Posicionamento que não pode ser analisado, uma vez que a Proposta Pedagógica não consta do Processo em discussão.

A exploração das datas, festejos, eventos comemorativos no calendário da educação infantil está bastante naturalizada nas instituições da educação infantil. Estas datas estão, geralmente, ligadas à “tradição cívica, religiosa ou escolar”.

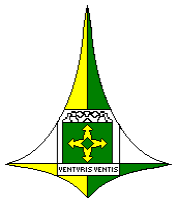


Entretanto, a tradição não pode obscurecer a necessidade da reflexão acerca da comemoração de “Dias D”. Sousa (2000) adverte ser fundamental que “As escolas, professores e pais tenham muito claro que é preciso priorizar sempre e entender qual o significado do conjunto dessas experiências para a vida das crianças – de todas e de cada uma delas. E não me refiro ao futuro da criança apenas, mas principalmente ao seu presente” (SOUSA, 2000, p. 100).

Não nos cabe interditar ou exterminar a comemoração de datas especiais e a realização de festas. Mas propor que, ao destacá-las no calendário escolar, sejam feitas algumas reflexões:

- Por que a instituição acredita ser válida a mobilização para celebrar este ou aquele dia?
- Por que é necessário realizar atividades acerca das datas comemorativas, todos os anos, com poucas variações em torno do mesmo tema?
- As atividades relacionadas à temática ampliam o campo de conhecimento das crianças?
- Foram atividades escolhidas pelo professor, pelo coletivo da instituição educacional, pela família ou pelas crianças?
- Os sentimentos infantis e aprendizagens são levados em conta?
- O trabalho desenvolvido em torno das datas está articulado com os objetivos relacionados às aprendizagens?
- Será que as crianças são submetidas, ao longo dos anos escolares, às mesmas atividades, ações, explicações?
- Consideramos as idades das crianças, seus interesses e capacidades ao elegermos as datas comemorativas?
- Fazemos diferentes abordagens para diferentes faixas etárias?
- Interrompemos trabalhos em andamento para incluir datas comemorativas?
- Quais são os critérios para a escolha das datas? Algumas são mais enfatizadas que outras? Por quê?
- Os conteúdos e as atividades são problematizados pelos adultos e crianças?
- Expomos as crianças, ainda que não intencionalmente, à “indústria das festas”?
- Incentivamos, ainda que não intencionalmente, a cultura do consumo?
- Como são tratados os aspectos culturais destas datas? Sob qual enfoque? Com qual aprofundamento?
- Quais valores, conceitos, ideologias atravessam estas celebrações?

Coletivamente, promover a crítica e a reflexão em torno das datas comemorativas auxilia na problematização de experiências curriculares que, em um primeiro momento, podem parecer ‘inquestionáveis’.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

O que importa é tornar datas e festas significativas e lúdicas para a criança, priorizando-a como centro do planejamento curricular, suas aprendizagens e seu desenvolvimento, sua cidadania.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de março de 2012 até 31 dezembro de 2021, a Escola PARQUE DO SABER, localizada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I, Guará - Distrito Federal, mantida pela Escola Parque do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) recomendar à Escola PARQUE DO SABER reflexão em torno das datas comemorativas, que não sejam foco da Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de janeiro de 2014.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em plenário em
28/1/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal